

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 373/2021-PGJ-CHEFIA DE GABINETE, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**A pedido do CAO Cível, avisa que o STF publicou o acórdão do Recurso Extraordinário nº 1.101.937-SP, com repercussão geral, tema 1075, disponível na página do CAO Consumidor na internet. (EMENTA ELABORADA)**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Consumidor e Cível, **AVISA** que o STF publicou o acórdão do Recurso Extraordinário nº 1.101.937-SP, com repercussão geral, tema 1075, a respeito dos efeitos territoriais da coisa julgada nas ações civis públicas e da inconstitucionalidade do art. 16 da Lei de Ação Civil Pública, fixando a seguinte tese: "I - É inconstitucional a redação do art. 16 da [Lei 7.347/1985](#), alterada pela [Lei 9.494/1997](#), sendo reprimada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da [Lei 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas". O memorial apresentado pelo MPSP na qualidade de amicus curiae e o acórdão estão disponíveis na página do CAO Consumidor na internet."

*Publicado em : [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.119, p.41, de 22 de Junho de 2021.](#)*